

SAQUE DO FGTS FRENTE A NOVA LEI DA REFORMA TRABALHISTA

Caixa Econômica Federal publica novo Manual da Movimentação da Conta Vinculada



A CEF através da Circular 787, de 09/11/2017, contendo as hipóteses de saque das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores, em virtude das normas trazidas pela Reforma Trabalhista, regulamentada pela Lei 13.467 de 13/07/2017 que entrou em vigor no dia 11/11/2017.

Dentre as novidades do Manual destacamos:

- ✓ – a inclusão do Código de Saque 07 (Rescisão do Contrato de Trabalho por Acordo entre Trabalhador e Empregador - Formalizada a partir de 11-11-2017 - Lei 13.467/2017);
- ✓ – a apresentação da original e cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contrato formalizadas a partir 11-11-2017, desde que o empregador tenha comunicado à Caixa a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório, para os saques relativos aos códigos 01, 03, 04 ou 07;
- ✓ – para os códigos de saque 01, 02, 03, 04, ou 07, a comunicação pelo empregador da movimentação dos trabalhadores por meio do Conectividade Social, com uso de Certificação Eletrônica, que antes era facultativa, passa a ser obrigatória;
- ✓ – para as rescisões do contrato de trabalho formalizadas até 10-11-2017, é devida a apresentação do THRCT - Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho e do TQRCT - Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho para saque da conta vinculado do FGTS.

Acesse: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais

Fonte: SINDICOMIS/ACTC